

VII – coordenar, promover e participar de projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrogeológico e hidrometeorológico e da gestão de eventos críticos;

VIII – realizar o monitoramento de águas subterrâneas com o intuito de aplicação das regras de definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas;

IX – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos da operação das redes hidrogeológicas e hidrometeorológicas do Estado;

X – manter e atualizar o banco de dados com informações hidrometeorológicas e hidrogeológicas, bem como promover a análise, o tratamento, o processamento e a difusão dos dados;

XI – propor o estabelecimento de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais nas porções hidrográficas do Estado, articulando-se com a ANA, quando se tratar de bacias hidrográficas compartilhadas;

XII – apoiar a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos nos processos de alocação de água e definição de marcos regulatórios de uso da água em sistemas hídricos, envolvendo condições de entrega na transição de domínio de corpos hídricos.

Art. 28 – A Gerência de Segurança de Barragens e Sistemas Hídricos tem como competência promover a gestão de segurança de barragens de acumulação destinadas à reservação de água, apoiar no planejamento de infraestrutura hídrica com vistas à segurança hídrica, bem como monitorar e acompanhar a operação dos reservatórios, excetuados os destinados à geração de energia elétrica, com atribuições de:

I – coordenar, no âmbito do Igam, as ações decorrentes da PNSB e da PESB referentes às barragens de acumulação destinadas à reservação de água;

II – coordenar a implementação dos instrumentos da PNSB, no âmbito do Igam, no que couber;

III – implementar e gerir o cadastro de barragens previsto na PNSB, sob responsabilidade do Igam;

IV – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, no que tange à segurança dessas estruturas;

V – elaborar propostas de normas relacionadas à segurança de barragens de acumulação destinadas à reservação de água, inclusive diretrizes quanto à fiscalização, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

VI – elaborar estudos relacionados à segurança de barragens visando ao aprimoramento da atividade regulatória no âmbito do Igam;

VII – inventariar os reservatórios de acumulação destinados à reservação de água, bem como levantar informações sobre as ações de segurança hídrica e sua operacionalização;

VIII – realizar o monitoramento dos reservatórios, acompanhando os dados consubstanciados sobre os regimes de operação que subsidiem a gestão de recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas;

IX – realizar avaliação permanente sobre a oferta hídrica e o armazenamento dos reservatórios, visando à adoção de procedimentos de gestão de controle de cheias e secas;

X – definir as condições e regras de operação de reservatórios de acumulação de água de domínio do Estado, à exceção dos reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e mitigar os efeitos de secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas;

XI – avaliar as condições de operação de reservatórios, incluindo aqueles que são objeto de arranjos de alocação de água e de marcos regulatórios de uso da água;

XII – apoiar a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos nos processos de alocação de água e definição de marcos regulatórios de uso da água em reservatórios e sistemas hídricos, envolvendo condições de entrega na transição de domínio de águas e condições de operação de reservatórios;

XIII – promover ações de compatibilização da operação dos reservatórios com os usos múltiplos de recursos hídricos;

XIV – realizar estudos hidrológicos, em articulação com a Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos e a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, com vistas ao aumento da disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas;

XV – apoiar o planejamento de infraestrutura hídrica com vistas à segurança hídrica no Estado;

XVI – atuar, aplicar penalidades e identificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito das competências do Igam e instruir tecnicamente os respectivos processos administrativos, nos termos do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 1980.

Art. 29 – A Diretoria de Administração e Finanças tem como competência coordenar, disciplinar e executar os atos de gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da autarquia, a fim de se garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do Igam, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da Semad, a elaboração do planejamento global do Igam;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Igam, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Igam;

IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

V – acompanhar a Semad na execução das atividades relativas à gestão de pessoas do Igam;

VI – gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos firmados no âmbito do Igam, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto;

VII – promover a coordenação das atividades relacionadas a cobrança e arrecadação dos créditos oriundos da receita vinculada e própria do Igam;

VIII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

IX – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade do Igam;

X – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

XI – coordenar o processo de prestação de contas do Igam e de outros instrumentos em que ela seja parte;

XII – subsidiar outras áreas acerca da emissão de certidões negativas, certidões positivas e certidões negativas com efeitos de positivas, relativamente aos débitos de terceiros em favor do Igam;

XIII – dar destinação legal dos bens apreendidos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, Resolução Seplog nº 37, de 9 de julho de 2010, e demais legislações pertinentes.

§ 1º – Cabe à Diretoria de Administração e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog e SEF.

§ 2º – A Diretoria de Administração e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Semad.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Administração e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 30 – A Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento e zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do Igam, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – elaborar e formalizar convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do Igam, bem como suas respectivas alterações, com apoio técnico das áreas finalísticas do Igam;

VI – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global, financeiro e orçamentário do Igam, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidas;

VIII – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais o Igam participar como instituição gestora;

IX – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

X – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

XI – elaborar os relatórios de prestações de contas do Igam e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o Igam seja parte;

XII – avaliar permanentemente a eficácia dos instrumentos de arrecadação e cobrança utilizados pela Igam, bem como propor sua substituição ou reformulação;

XIII – orientar a execução financeira e analisar a prestação de contas de convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres em que o Igam seja parte, adotando as medidas definidas em legislação, incluindo o encaminhamento, à Comissão de Tomada de Contas Especial, nos casos em que a prestação de contas não for aprovada e nos casos em que for constatada a omissão do dever de prestar contas;

XIV – após o deferimento do pedido por parte da autoridade competente, processar o parcelamento de débitos relativos às penalidades de multas pecuniárias aplicadas pelo descumprimento à legislação ambiental e aqueles relativos a débitos provenientes da cobrança pelo uso da água;

XV – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao Igam, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

XVI – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

XVII – identificar os convenientes inadimplentes e adotar as providências necessárias, de acordo com as normas de prestação de contas e demais regulamentos afins;

XVIII – atuar de forma conjunta com a Controladoria Seccional do Igam;

XIX – atualizar os débitos de terceiros a favor do Igam;

XX – atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Art. 31 – A Gerência de Compras e Contratos tem como competência coordenar, executar e orientar as atividades de compras, bem como gerir os contratos delas decorrentes, monitorando sua execução, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades do Igam;

II – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Semad e as diretrizes da Seplog;

III – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do Igam, bem como suas respectivas alterações;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação.

Art. 32 – A Gerência de Patrimônio e Logística tem como competência gerenciar e orientar as atividades de administração logística, patrimonial e operacional, planejar e acompanhar as obras do Igam, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

II – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades do Igam;

III – coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades do Igam, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

IV – gerir os arquivos do Igam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

V – gerenciar os serviços de protocolo, reprografia, e manutenção de equipamentos e instalações das unidades do Igam, que estejam fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG;

VI – coordenar e controlar os processos de apuração de responsabilidades sobre os bens avariados ou não localizados do Igam;

VII – coordenar, apoiar e orientar as comissões de inventário, eventuais e permanentes, no âmbito do Igam, além de propor e coordenar ações para regularização das inconformidades porventura identificadas;

VIII – controlar e orientar a gestão das infrações de trânsito e acidentes envolvendo veículos oficiais próprios e locados, observada a legislação pertinente.

Art. 33 – O exercício financeiro do Igam coincidirá com o ano civil.

Art. 34 – O orçamento do Igam é uno e anual e compreende as receitas e despesas dispostas por programas.

Art. 35 – O Igam apresentará ao TCEMG e à CGE, anualmente, no prazo estipulado pela legislação específica, a prestação de contas e o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – O Igam promoverá, observada a legislação em vigor, o compartilhamento de seus recursos humanos, materiais e financeiros com a Semad, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam e com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, monitoramento, regularização, controle e fiscalização ambiental e de recursos hídricos.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no caput, compete ao Diretor-Geral do Igam autorizar a disponibilidade e a movimentação de servidor de seu quadro de pessoal.

§ 2º – As competências e atribuições relativas à tecnologia da informação e dos recursos humanos serão exercidas, respectivamente, pela Superintendência de Tecnologia da Informação e pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad.

Art. 37 – Fica o Igam autorizado a realizar o planejamento de obras de infraestrutura necessárias ao cumprimento de suas competências, diretamente ou por intermédio de terceiros, decorrentes de recursos provenientes do orçamento do Estado e de financiamento ou doação oriundos da União e de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Estado seja parte.

Art. 38 – A Semad, por meio das Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários executará os atos de regularização cabíveis ao Igam, vinculadas ao licenciamento ambiental, até 31 de julho de 2021, com exceção daquelas vinculadas aos processos de Licença Ambiental Simplificada.

Art. 39 – Caberá às Diretorias de Administração e Finanças das Suprams o apoio logístico, patrimonial e financeiro às Urgas, por meio do compartilhamento dos recursos humanos e materiais, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização dos processos.

Art. 40 – O inciso XVIII do art. 3º do Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...) XVIII – decidir, em grau de recurso, como última instância, quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas nas normas de proteção aos recursos hídricos, cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Ufems, em relação aos autos de infração lavrados pelos:

a) agentes credenciados da PMMG, no período anterior a 21 de janeiro de 2011;

b) agentes credenciados e vinculados ao Igam.”

Art. 41 – O art. 2º do Decreto nº 46.632, de 24 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O processo administrativo de que trata o art. 1º será autuado e tramitará perante a Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.”

Art. 42 – O caput do art. 9º do Decreto nº 46.632, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O interessado poderá apresentar defesa escrita dirigida à Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Igam dentro do prazo de sessenta dias, a contar da notificação, facultando-se-lhe a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de depósito prévio ou caução.”

Art. 43 – O caput do art. 14 do Decreto nº 46.632, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Finda a instrução, o processo será submetido à decisão da Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Igam.”

Art. 44 – Os recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pelo Diretor-Geral do Igam, até a entrada em vigor deste decreto, referentes a autos de infração cujo valor original da multa não seja superior a 60.503,38 Ufems, serão decididos pelo CERH-MG.

Art. 45 – Fica revogado o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 46 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

